



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 02/06/2020

N.º 26 / 2020

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes e Administração Escolar

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Privadas	☒
IQ, IP -RAM	☒	Madeira Tecnopolo	☐
DRJ	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☒
DRD	☒	I.P.S.S.	☒
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Mobilidade externa de pessoal docente - ano escolar 2020/2021

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017, de 16 de junho⁽¹⁾, que estabelece as normas para a concessão de mobilidade aos docentes das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira⁽²⁾, informamos que se encontram abertos, até **12 de junho de 2020**, os procedimentos com vista à **mobilidade externa** de docentes para o ano escolar 2020/2021⁽³⁾.

A mobilidade externa de docentes destina-se ao exercício temporário de funções de natureza técnico-pedagógica que, pela sua especialização, especificidade ou especial relação com o sistema educativo regional, **requerem como condição para o respetivo exercício, as qualificações e exigências de formação próprias da carreira docente.**

Estão abrangidas por esta forma de mobilidade as seguintes situações:

- a) O exercício de funções em serviços da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
- b) O exercício de funções em serviços da administração regional central, autónoma ou local;

¹ Adiante designada por Portaria.

² Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.

³ Entre 01/09/2020 e 31/08/2021.

- c) O exercício de funções em entidades operantes no sistema desportivo regional ou no movimento associativo juvenil;
- d) O exercício de funções técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva;
- e) O exercício temporário de funções em empresas dos setores público, privado ou cooperativo;
- f) O exercício de funções técnicas em comissões e grupos de trabalho;
- g) O exercício de funções em centros de formação contínua devidamente acreditados;
- h) O exercício de funções em associações exclusivamente profissionais de pessoal docente;
- i) O exercício de funções noutras entidades ou associações, designadamente museus, bibliotecas e casas do povo.

A mobilidade externa pode ainda visar o exercício de funções docentes:

- a) Em estabelecimentos de educação ou de ensino privados;
- b) Em estabelecimentos de ensino superior;
- c) Para o ensino e ou divulgação da língua e cultura portuguesas em instituições de ensino superior.

Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 2.º da supracitada Portaria, a mobilidade é aplicável aos docentes de carreira dos quadros de escola, de zona pedagógica e de instituição de educação especial.

A formalização dos pedidos de mobilidade externa é **efetuada pela entidade interessada**, através dos seguintes modelos e anexos disponibilizados na página eletrónica desta direção regional, em www.madeira.gov.pt/draescolar.

Considerando o atual cenário de pandemia mundial, simplificam-se procedimentos, de modo a evitar a circulação desnecessária de pessoas e de documentação, pelo que todos os pedidos devem ser apresentados por **correio eletrónico (drae.sre@madeira.gov.pt)**, sendo que o parecer da escola de vínculo ou de afetação será obtido oficiosamente pela Direção Regional de Administração Escolar.

Todos dados recolhidos através dos formulários destinam-se exclusivamente à gestão e apreciação das candidaturas à mobilidade de pessoal docente para o ano escolar 2020/2021, à atualização da plataforma AGIR e tratamento estatístico, assumindo a DRAE o compromisso de garantir a proteção da segurança dos dados pessoais que lhe são disponibilizados.

Abaixo explicitam-se os procedimentos relativos a cada um dos tipos de mobilidade:

- **Modelo 1-A – Nova mobilidade (destacamento ou requisição) ou alteração**

A formalização de um novo pedido de mobilidade externa ou a alteração de uma mobilidade pré-existente no ano escolar 2019/2020, seja em regime de destacamento ou requisição, efetua-se através do preenchimento do respetivo formulário (**Modelo 1-A**).

Recordamos que à mobilidade externa aplica-se, em regra, o regime da **requisição**, devendo a entidade requisitante explicitar no seu pedido a natureza das funções a exercer pelo docente, bem como a sua relação, direta ou indireta, com o sistema educativo regional.

No caso de ser **proposto um destacamento**, deve a entidade justificar a impossibilidade de suportar a remuneração do docente e os fundamentos de interesse público inerentes à mobilidade.

Note-se que, nas mobilidades externas para funções técnico-pedagógicas não é aplicável o disposto no calendário escolar em matéria de interrupção de atividades, estando os docentes obrigados à prestação de **35 horas semanais de trabalho**, cuja gestão e controlo são da responsabilidade da respetiva entidade proponente.

Acresce que, caso se mantenham em funções técnico-pedagógicas durante mais de metade do módulo de tempo de serviço, estes docentes serão avaliados pela ponderação curricular prevista na Portaria n.º 3/2013, de 30 de janeiro, ou pelo sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), caso se encontrem a exercer funções num organismo da administração pública.

- **Modelo 1-B – Prorrogação sem alteração**

Tratando-se de uma prorrogação da mobilidade (sem qualquer tipo de alteração), deve ser utilizado o modelo simplificado (**Modelo 1-B**), sendo necessário que o docente tenha procedido ao preenchimento do relatório de atividades referente ao ano escolar anterior.

- **Modelo 1-C – Mobilidade parcial**

Segundo o artigo 22.º da Portaria, nas situações que em que não se justifique a mobilidade a tempo inteiro, pode ser autorizada uma **mobilidade parcial (Modelo 1-C)**, sendo os docentes remunerados pela respetiva escola de vínculo.

Nestes casos, tal como nos demais, deve estar salvaguardado o cumprimento da totalidade das 35 horas semanais de trabalho, sendo aconselhável que o máximo de redução corresponda a 50% das diferentes componentes do horário, de modo a manter-se um número de horas de prestação de serviço docente na escola que seja consentânea com as necessidades efetivas.

Assim, no caso da uma mobilidade parcial de 50% de um docente com 22 horas de componente letiva, deve ser assegurado cumprimento do seguinte horário de trabalho:

	Na escola (50%)	Na entidade externa (50%)
Componente letiva (CL):	11 tempos	17 horas e 30 minutos (gerido pela entidade)
Reuniões (REU):	1 hora *	
Trabalho na escola (TEE):	1 hora *	
Trabalho individual (TI):	4 horas e 30 minutos	
Subtotal:	17 horas e 30 minutos	
Total:	35 horas semanais	

* Considerando a existência de reuniões de 2 horas, as escolas podem decidir afetar a hora de trabalho na escola às reuniões. É ainda aplicável o Despacho n.º 29/2001, no caso dos docentes das escolas básicas e secundárias.

Caso se trate de um educador de infância ou professor do 1.º ciclo do ensino básico, terá a seguinte distribuição de horário:

	Na escola (50%)	Na entidade externa (50%)
Componente letiva (CL):	12 horas e 30 minutos	17 horas e 30 minutos (gerido pela entidade)
Reuniões (REU):	1 hora *	
Trabalho na escola (TEE):	1 hora *	
Trabalho individual (TI):	3 horas	
Subtotal:	17 horas e 30 minutos	
Total:	35 horas semanais	

* Considerando a existência de reuniões de 2 horas, as escolas podem decidir afetar a hora de trabalho na escola às reuniões.

- **Mobilidades para o movimento desportivo regional:**

Os pedidos de mobilidade para entidades operantes no sistema desportivo regional, bem como para o exercício de funções técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva, devem ser remetidos à **Direção Regional de Desporto** (drd@madeira.gov.pt), através dos modelos acima referidos, do Projeto de Desenvolvimento Desportivo e demais documentação exigida por aquele serviço.

- **Mobilidades para o movimento associativo juvenil:**

Relativamente aos pedidos de mobilidade para o movimento associativo juvenil, os pedidos devem ser remetidos à **Direção Regional de Juventude** (drj@madeira.gov.pt), também através dos modelos disponíveis, anexando o Projeto de Desenvolvimento Juvenil, *curriculum vitae* do docente e demais documentação exigida por aquele serviço.

- **Mobilidades de docentes da educação especial e das expressões (estabelecimentos de educação e ensino privados):**

No que se refere aos pedidos de mobilidade de docentes para exercerem funções em estabelecimentos de educação e ensino privados, **a tempo inteiro ou parcial**, nas áreas de **educação especial (100.EE e 110.EE)** e **das expressões artísticas (140 e 150) e físico-motoras (160)**, devem ser remetidos pela entidade proponente à **Direção Regional de Educação** (dre@edu.madeira.gov.pt), com a indicação apenas do n.º de grupos/turmas previstos para o próximo ano escolar.

Quando o número de grupos/turmas justifique um docente a tempo inteiro, poderá o estabelecimento propor a mobilidade, através dos modelos 1-A ou 1-B.

Todos os pedidos de mobilidade externa devem ser acompanhados da declaração de anuência do docente, devendo os mesmos ser exarados em documento autónomo (ver declaração modelo apensa à presente circular – Anexo 1).

No envio dos pedidos de requisição de docentes para organismos da administração pública regional, incluindo os serviços e institutos na dependência da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, deve ser confirmada a existência de cabimento orçamental, caso seja uma prorrogação, ou enviado o mapa de alteração orçamental quando se tratar de uma nova requisição, devendo este último mapa ser remetido em simultâneo para o Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da SRE (gestaoeplaneamento.sre@madeira.gov.pt), para os devidos efeitos.

Note-se ainda que, apesar da salvaguarda do regime de emprego público, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, a entidade onde o docente se encontra a exercer funções em regime de mobilidade é responsável pelos encargos com a reparação de acidentes de trabalho, pelo que devem as entidades privadas garantir que os docentes se encontram abrangidos pelos respetivos seguros contra acidentes de trabalho.

Finalmente, informamos que, em termos globais e por motivos de gestão eficiente de recursos humanos, as entidades não deverão aumentar o número mobilidades autorizadas no ano escolar 2019/2020, pelo que as respetivas propostas devem pautar-se por princípios de racionalização de meios.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DRAE